



ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO DE ASSISTÊNCIA DOS MILITARES ATIVOS E INATIVOS-FAM



CB PEREIRA

**Portaria nº 001/2015 - FAM**

ESTABELECE NORMAS PARA ADEQUAR A PORTARIA QUE INSTITUIU A FUNDAÇÃO PRÓ-TOCANTINS PELO FUNDO DE ASSISTÊNCIA DOS MILITARES ATIVOS E INATIVOS – FAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, consoante o disposto nos parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, do artigo 156, da Lei Estadual nº 2578/2012, e legislação específica.

Considerando a necessidade de adequar a Portaria 06-2010 - FAM, de 26/11/2010, e atos subsequentes, que instituíram a Fundação Pró-Tocantins com vistas à melhoria do atendimento das necessidades dos militares ativos e inativos do Estado do Tocantins, dos pensionistas, dos servidores civis contribuintes do Fundo de Assistência dos Militares Ativos e Inativos, de seus respectivos dependentes legais e da sociedade em geral.

**RESOLVE:**

Art. 1º - O Fundo de Assistência dos Militares Ativos e Inativos (FAM) tem por objetivo precípuo a melhoria das condições de saúde, socioeconômicas, profissionais, educacionais, habitação, desporto, culturais, de trabalho e lazer dos militares ativos e inativos do Estado do Tocantins, dos pensionistas, servidores civis contribuintes do FAM, e seus respectivos dependentes legais.

Art. 2º Por meio de escritura pública todo o patrimônio do Fundo de Assistência dos Militares Ativos e Inativos - FAM foi destinado e transferido para a Fundação Pró-Tocantins após a inscrição de seu ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas.

Art. 3º - Os benefícios e os serviços assistenciais anteriormente ofertados pelo Fundo de Assistência dos Militares Ativos e Inativos do Estado do Tocantins – FAM, serão regulamentados, patrocinados e operados pela Fundação Pró-Tocantins.

Parágrafo Único – Os benefícios financeiros oferecidos pela Fundação Pró-Tocantins poderão ser cobrados através de parcerias firmadas com entidades de direito público e privado em nome do Fundo de Assistência dos Militares Ativos e Inativos do Estado do Tocantins, com repasse automático dos recursos aos cofres da Fundação.

Art. 4º - As receitas oriundas da cobrança de 0,5% (meio por cento) decorrente da contribuição na forma do Parágrafo 2º, art. 156º, da Lei 2.578/2012, para a composição de receitas do FAM, serão gerenciados pela Fundação Pró-Tocantins para a persecução das finalidades da instituição.



ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO DE ASSISTÊNCIA DOS MILITARES ATIVOS E INATIVOS-FAM

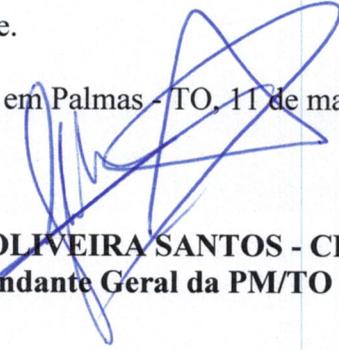
Art. 5º - O Fundo de Assistência dos Militares-FAM poderá mediante acordo transferir a regulamentação e o gerenciamento dos recursos advindos do prêmio do Pecúlio Militar a Fundação Pró-Tocantins.

Art. 6º - Os membros da Diretoria responsáveis pela administração do Fundo de Assistência dos Militares em hipótese alguma perceberão qualquer tipo de remuneração/gratificação pela função de dirigentes.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Publique-se em BG e cumpra-se.

Quartel do Comando Geral em Palmas - TO, 11 de março de 2015.

  
**GLAUBER DE OLIVEIRA SANTOS - CEL QOPM**  
**Comandante Geral da PM/TO**